

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Manaus – Amazonas

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial

Avenida Getúlio Vargas, 1.149 - Centro. Cep: 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no Cartório a meu cargo o livro "A", número SETECENTOS E SETE ("A" n.º 707) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar sob o número de ordem TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS (38.553) apontado pelo número TRINTA E OITO MIL OTOCENTOS E QUARENTA E UM (38.841) do Livro de Protocolo "A" número 15, em 17.12.2014, a averbação do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada "GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS", também designada por IFAM, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, localizada à Av. Sete de Setembro, nº 1975, Centro, CEP 69020-120. CERTIFICO mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 23.05.1997, sob o número de ordem 1.707 do Livro "A" n.º 28 de Pessoas Jurídicas, com a então denominação GRÊMIO ESTUDANTIL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze. Eu, *Abrahim Soares Rodrigues* Oficial Efetiva subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 17.12.2014. Emitido por Juçara de Guadalupe. Emol: R\$ 285,17 Funetj: R\$ 28,53 Fundpam R\$ 14,26 Farpam R\$ 17,10 Fundpge R\$ 8,55 Selo: AX949214 Dígito Verificador: F20B-898A-54A6-C37A. Valide o selo em: www.seloam.com.br

Manaus, 17 de dezembro de 2014.

Cartório RTD
Abrahim S. Rodrigues
Substituto

Maria da Conceição Castro Lopes



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM) DO CAMPUS MANAUS CENTRO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) do Campus Manaus Centro, também designado por Grêmio Estudantil do IFAM-CMC, registrado sob nº 1.706 no livro A nº 28 em 23 de maio de 1997 com o nome de Grêmio Estudantil da Escola Técnica Federal do Amazonas, única entidade geral dos estudantes do ensino médio técnico na modalidade Integrado de tal estabelecimento de ensino, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, estado do Amazonas e tem duração indeterminada.

Parágrafo único – As atividades do Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amazonas (IFAM) do Campus Manaus Centro reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Convocada para este fim.

Art. 2º - O Grêmio Estudantil do IFAM-CMC tem por objetivos:

- a) Congregar o corpo discente do IFAM-CMC
- b) Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos.
- c) Incentivar a cultura literária, artística e desportiva.
- d) Promover a cooperação entre funcionários, professores e alunos, buscando a defesa da educação pública, gratuita e de qualidade.
- e) Realizar o intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com outras entidades e do movimento popular organizado.
- f) Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade.
- g) Pugnar pela democracia, independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, convicção política e/ou religiosa.
- h) Lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação de fóruns deliberativos adequados e da livre manifestação.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e das Fontes de Recursos

Jonatas
Jururo de Ulivino

Severino Botelho
Severino Botelho
OAB-AM nº 5044
Advogado

Art. 3º - O patrimônio de Grêmio Estudantil do IFAM-CMC será constituído por bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos através das seguintes fontes de recursos:

- a) Contribuição de seus membros;
- b) Contribuição de terceiros;
- c) Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- d) Rendimentos de bens imóveis que possua ou venha possuir;
- e) Rendimentos auferidos em proporções de entidade.

Parágrafo 1º - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão de bens, a Comissão Eleitoral fará um relatório e entregará à Assembleia Geral, para as providências cabíveis. Na falta da comissão Eleitoral cabe a Conselho de Representante de turma ou 50% + 1 da diretoria do Grêmio.

Parágrafo 2º - O Grêmio Estudantil do IFAM-CMC não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem ter havido prévia autorização da Diretoria do Grêmio Estudantil IFAM-CMC.

CAPÍTULO III

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art. 4º - São instancia deliberativas do Grêmio Estudantil:

- I - Assembleia Geral;
- II - O Conselho de Representantes de Turma;
- III - A diretoria do Grêmio Estudantil;
- IV - A comissão Eleitoral.

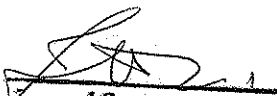
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõem-se de todos os associados do Grêmio Estudantil do IFAM-CMC e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio Estudantil do IFAM-CMC que se absterão do direito do voto.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Para Eleição e Posse da Diretoria e da Comissão Eleitoral;
- b) No término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da diretoria e o parecer da Comissão Eleitoral.

Jonatas Ferreira da Oliveira


Juvenal Severino Botelho
OAB-AM nº 5044
Advogado

Parágrafo único - A convocação para Assembleias Gerais será feita pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAM-CMC, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art. 7º - Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por 60% do Conselho de Representantes de Turma, ou 50% + 1 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFAM-CMC, ou por 20% dos alunos. Em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 24 horas de antecedência discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto nesse assunto.

Art. 8º - A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, realizar-se-á em primeira convocação de 5% dos integrantes, ou segunda convocação, depois de meia hora, com 3% dos integrantes, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 9º - Compete a Assembleia Geral:

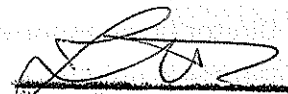
- a) Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio Estudantil;
- b) Discutir e votar as teses, recomendações, monções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- c) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio Estudantil, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada, por uma maioria de 60% dos votos;
- d) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- e) Marcar, caso necessário, Assembleia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta fixados;
- f) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por os mais variados turnos da Escola;
- g) Eleger a Diretoria e Comissão Eleitoral;
- h) Aprovar as contas;
- i) Dissolver o Grêmio.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE REPRESENTATES DE TURMA

Art. 10º - O Conselho de Representantes de Turma é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio Estudantil, será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 11º - O Conselho de Representantes de Turma reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Grêmio Estudantil ou 50% + 1 dos representantes de Turma.

Jonatas Ferraz de Oliveira


Juvenal Severino Botelho
OAB-AM nº 5044



Parágrafo Único – O Conselho de Representantes de Turma funcionará com o quórum mínimo de 30% de seus membros, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 12º - O Conselho de Representantes de Turma será eleito anualmente, no início do período letivo, em data fixada pelo Grêmio Estudantil juntamente com a direção da Escola.

Art. 13º – Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- a) Discutir e votar as propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio Estudantil;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo;
- c) Assessorar a Diretoria do Grêmio Estudantil, podendo convocar, para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- d) Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente de cada turma representada;
- e) Deliberar nos casos omissos deste estatuto;
- f) Eleger os membros da Comissão.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 14º – A diretoria do Grêmio Estudantil será constituída de 8 membros. A Diretoria será colegiada, e terá mandato de 1 (um) ano a contar da data de posse, podendo ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Na vacância de algum cargo, a diretoria restante elege um novo diretor para a função não importando se este participou ou não do pleito com a chapa.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os alunos, reservando apenas aos diretores o direito de voto.

Art. 15º – A Diretoria do Grêmio do IFAM-CMC será composta pelos Diretores Executivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Diretor (a) de Finanças;
- e) Diretor (a) de Assuntos Estudantis;
- f) Diretor (a) de Comunicação;
- g) Diretor (a) de Esportes;
- h) Diretor (a) de Arte e Cultura.



Parágrafo Único – Cada diretor pode contar com um ou mais subdiretores, caso seja necessário, nomeado(s) pelo Presidente.

Art. 16° – Cabe a Diretoria do Grêmio Estudantil:

- I. Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política estudantil a serem desenvolvidas;
- II. Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) As atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio Estudantil;
 - b) Relatório financeiro da Diretoria do Grêmio Estudantil.
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos estudantes em todas as suas instâncias;
- IV. Reunir-se-á, ordinariamente, pelo uma vez por quinzena e, extraordinariamente, a critério de solicitação de 1/3 de seus membros;
- V. Representar os estudantes perante a Direção da Escola, entidades estudantis, sindicais e do movimento popular;
- VI. Discutir e aprovar propostas por maioria simples dos votos de seus membros e garantir a divulgação das propostas das minorias;
- VII. Zelar pelo cumprimento de todas as propostas discutidas em suas instâncias e principalmente a de sua diretoria;
- VIII. Convocar as eleições para a Diretoria do Grêmio.

Art. 17° – Compete ao Presidente:

- a) Presidir as sessões de Assembleia Geral e convocar reuniões da Diretoria;
- b) Assinar as Atas das Reuniões da Assembleia Geral;
- c) Movimentar contas bancárias, assinar documentos legais e apresentar demonstrativos financeiros, conjuntamente com o Diretor (a) de Finanças;
- d) Aplicar as penalidades nos termos deste Estatuto.

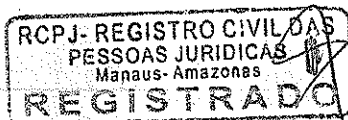
Art. 18° – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Colaborar nas atividades das demais áreas, buscando fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento das mesmas;
- c) Coordenar as atividades acadêmicas do Grêmio, integrando a Diretoria à representação discente.

Art. 19° – Compete ao Secretário:

- a) Fazer as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e dos Conselhos de representantes de turma;
- b) Ter sob sua guarda a documentação da entidade como atas, registros, etc.

Art. 20° – Compete ao Diretor (a) de Finanças:



- a) Coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do Grêmio;
- b) Proceder ao pagamento e recebimento, movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com o Presidente;
- c) Elaborar as demonstrações financeiras.

Art. 21° – Compete ao Diretor (a) de Assuntos Estudantis:

- a) Aproximar os estudantes da Direção do Grêmio do IFAM-CMC e vice-versa, buscando sempre uma resolução para situações para as quais os estudantes encontrarem falhas;
- b) Resolver problemas de cunho político e administrativo da sua modalidade de ensino, sendo assim o porta-voz dos estudantes com relação a tais questões;
- c) Trabalhar em parceria com a direção do IFAM-CMC para resolução de problemas didáticos entre aluno e professor;
- d) Manter contato com outras entidades estudantis.

Art. 22° – Compete ao Diretor (a) de Comunicação:

- a) Implementar um órgão de informação do Grêmio Estudantil, que deverá ter periodicidade definida pela diretoria colegiada, seja em informativo ou em plenárias;
- b) Ter como responsabilidade a divulgação dos acontecimentos assim como avisos coletivos para a escola decididos pela Diretoria colegiada;
- c) Recolher e divulgar as campanhas publicitárias defendidas pela diretoria colegiada;
- d) Manter atualizadas e em constante divulgação as publicações, artigos, notas, avisos, no que couber ao mesmo (a) definidas pela diretoria colegiada;
- e) Todas as publicações, notas, avisos, ou seja, qualquer publicidade do Grêmio Estudantil deverá sem exceções passar pela Diretoria colegiada.

Art. 23° – Compete ao Diretor (a) de Esportes:

- a) Incentivar a prática de esportes;
- b) Organizar e realizar atividades esportivas, campeonatos e torneios que promovam a integração dos estudantes;
- c) Colaborar, apoiar e incentivar as equipes esportivas da escola que a representarão em competições diversas.

Art. 24° – Compete ao Diretor (a) de Arte e Cultura:

- a) Promover e apoiar atividades de lazer, eventos culturais, artísticos e literários que promovam a integração dos estudantes;

Manaus

- b) Organizar e realizar eventos culturais dentro e fora da escola com os demais diretores;
- c) Manter relações com entidades culturais;
- d) Organizar grupos teatrais, músicas e etc.

Seção IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 25° - A Comissão Eleitoral compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral que antecede a abertura das eleições das chapas.

Parágrafo Único – Fica vetado o acúmulo desnecessário de membros da Comissão Eleitoral sem sua devida necessidade.

Art. 26° - A Comissão Eleitoral compete:

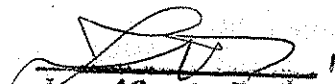
- a) Fazer o registro das chapas que concorrerão à eleição da diretoria do Grêmio, desde que as determinações estatutárias;
- b) Verificar, no âmbito do IFAM-CMC, irregularidades ou incompatibilidades que impeçam ou inviabilizam o registro de qualquer chapa;
- c) Conduzir o trabalho de votação, desde a abertura até o encerramento, utilizando mapas de salas e atas que ficarão arquivadas na sede da entidade;
- d) Proceder aos trabalhos de apuração, depois de encerrada a eleição, juntamente com o mínimo um representante de cada chapa e um representante do Conselho de Representante de Turma e no final proclamar vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos registrados e apurados oficialmente, sendo votos brancos e nulos inválidos;
- e) Lavrar a ata com o resultado final da aprovação, contendo a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral;
- f) A Comissão Eleitoral será a responsável pela fabricação das células eleitorais e pela votação, que o correrá em locais fixos que facilitem a votação de um maior número de estudantes.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 27° - As Eleições serão realizadas em até dez dias antes do término do ano letivo corrente.

Art. 28° - A data da eleição deve ser divulgada com antecedência. A inscrição de chapas deve ser feita até no máximo 7 (sete) dias antes da eleição.

Art. 29° - Deve ser garantida a lisura e democracia do pleito pela Comissão Eleitoral. As urnas devem estar em local acessível aos estudantes e em todos os turnos existentes, e o voto deve ser secreto.



Art. 30° - As chapas devem ter o direito igual de divulgação de seu programa e de seus componentes garantindo pela Comissão Eleitoral.

Art. 31° - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente ao fim do prazo da votação.

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora será composta pela Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa inscrita.

Art. 32° - Em caso de fraude comprovada, a Mesa Apuradora dará como anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de dez dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 33° - A posse da diretoria ocorrerá no dia imediato ao fim do mandato da diretoria anterior, que será no primeiro dia letivo do ano posterior ao da eleição, nesse período entre datas deverá se formar uma equipe de transição, que deve ser composta pela chapa eleita ou quem esta indicar, e atuará nesse período juntamente com a chapa vigente.

Art. 34° - A nova diretoria executiva e os seus subdiretores, caso possua, do Grêmio deverá ser composta de forma majoritária da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO V *Do Quadro Social*

Art. 35°- O quadro social do Grêmio será constituído pelos alunos devidamente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), Campus Manaus Centro, admitidos através da ficha cadastral aprovada pela Diretoria.

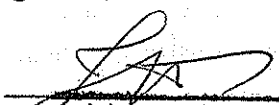
CAPÍTULO VI *Do Regimento Disciplinar*

Art. 36° - Constituí infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio Estudantil para fins particulares, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao grêmio sem base material, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus integrantes ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio Estudantil.

Art. 37°- Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão dos integrantes na participação do grêmio, conforme a gravidade da falta.

José Carlos Ferraz de Oliveira


Juvencal Severino Botelho
OAB-AM nº 5044

Parágrafo Único – O infrator, caso seja membro da Diretoria do Grêmio Estudantil, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberadas do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Integrantes do Grêmio Estudantil

Art. 38° - São integrantes do Grêmio Estudantil todos os alunos matriculados e frequentes a Escola.

Parágrafo Único – As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno, não se estenderão as suas atividades como integrante ou diretor do Grêmio Estudantil.

Art. 39° - São Direitos dos Integrantes do Grêmio Estudantil:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- c) Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

Art. 40° - São deveres dos integrantes do Grêmio Estudantil:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- b) Informar a Diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação da dignidade ou dos direitos dos estudantes cometida na área da escola ou fora dela;
- c) Manter uma luta incessante pelo funcionamento do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41° - O presente estatuto pode ser modificado mediante proposta de qualquer membro da diretoria do grêmio, conselho de representantes de turma ou pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela Diretoria do Grêmio Estudantil, Conselho de Representante de Turma e aprovadas em Assembleia Geral através de 75% dos votos.

Art. 42° - As representações dos integrantes do Grêmio Estudantil serão consideradas pela Diretoria ou Conselho de Representante de Turma, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Jonatas Ferreira et al.


Juvenal Severino Botelho



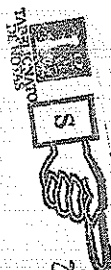
Art. 43° - A participação das reuniões da Diretoria do Grêmio Estudantil, Conselho de Representante de Turma, e Assembleia Geral de pessoas que sejam alunos matriculados no IFAM, bem como membros da Direção da Escola e do corpo docente só serão permitidas mediante convite formulado por escrito e devidamente assinado e fundamentado por 1/3 da diretoria colegiada. Em nenhum caso tais pessoas terão direito a voto.

Art. 44° - A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola ou por vontade manifesta dos associados, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes na assembleia de dissolução e os bens remanescentes serão destinados a instituições filantrópicas.

Art. 45° - Nenhum integrante do Grêmio Estudantil poderá se intitular de representante do grêmio sem a autorização da Diretoria Colegiada.

Art. 46° - Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente.

Manaus, 08 de maio de 2014



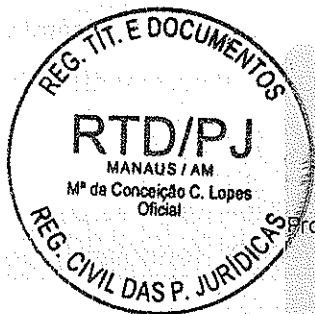
Jonatas Ferreira de Oliveira
CPF: 700 35 3881-37

R CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antonino Rabelo (Tabelião)
Matriz - Av. Djalma Batista, 327 - (92) 3234-3333 / Suc. - Av. Eduardo Rabelo, 611 - (92) 3232-9484 - www.cartoriolarabelo.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Reconheço e dou fé por semelhança a firma de:
JONATAS FERREIRA DE OLIVEIRA
Selo: AY178379-70 - Data/Hora: 2/12/2014 14:35:06
Escrevente: CARLOS ALBERTO
FUNETJ: 0,27 FUNDPAM: 0,13 FARPAM: R\$ 0,15
SELO: R\$ 0,60 FUNDPGE: 0,29 TOTAL: R\$ 1,05
Cód. de validação: 1358-EAA7-6E69-4988 - www.seloam.com.br



Luiz Carlos de Oliveira Botelho
Luiz Carlos de Oliveira Botelho
OAB-AM nº 5044
Advogado



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS-AMAZONAS
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1143 - Colúrio CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3234-3333 - FAX: (92) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot. 38.841 Registro 38.553 - L. A. 707 de 17/12/2014
Data util.: 17/12/2014 Emitido por: Juiz(a) de Guadalupe Távare
Emol: R\$285,17 Fudej: R\$28,55 Fundpam R\$14,26
Farpam R\$17,18 Fundge R\$8,55
Selo: AX949214 Dígito Verificador: F20B-898A-54A6-C37A
Válida o selo em: www.seloam.com.br

